DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2818/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9791/2015
PROTOCOLO	: 1583917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS N.º 15.010 GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS N.º 13.997 LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS N.º 13.652 MARIANA SILVEIRA NAGLIS – OAB/MS N.º 21.683
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONVÊNIO – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao **Convênio n.º 16/2014**, celebrado pelo **Município de Bataguassu**, na gestão do **Sr. Pedro Arlei Caravina**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.753.388-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 2594/2017"** decidiu pela **irregularidade** das contas apresentadas e pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de **30 (trinta) UFERMS**.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 623/625, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na **Deliberação "AC02 - 2594/2017"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 623/625.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n. º 13, de 27 de

janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Convênio n.º**

16/2014, celebrado pelo **Município de Bataguassu**, na gestão do **Sr. Pedro Arlei Caravina**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.753.388-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA